

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-885-4

DOI 10.22533/at.ed.854211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse segundo volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança; e estudos em violência de gênero e seus reflexos.

Estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança traz análises sobre mídia, direito penal do inimigo, sociedade humanizada, presídio, comportamento social antes e depois da prisão, educação, corpos apenados, medidas socioeducativas, justiça restaurativa, xenofobismo, drogas, crimes de responsabilidade, tribunal do júri, art. 155 do CPP, biopolítica, biopoder e segurança pública.

Em estudos em violência de gênero e seus reflexos são verificadas contribuições que versam sobre Lei Maria da Penha e as múltiplas formas de violência, seja obstetrícia, patrimonial ou doméstica.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A MÍDIA COMO CRIADORA DA NECESSIDADE DO DIREITO PENAL DO INIMIGO E A FILOSOFIA UBUNTU COMO ESSENCIA DE UMA SOCIEDADE HUMANIZADA	
<i>Inajara Piedade da Silva</i>	
<i>João Welligton Figueredo de Assis</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8542110031	
CAPÍTULO 2	12
O PRESÍDIO: UM PERCURSO ENTRE O PASSADO E O PRESENTE	
<i>Geraldo Ribeiro de Sá</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8542110032	
CAPÍTULO 3	25
PERICULOSIDADE, COMPORTAMENTO SOCIAL E PERSONALIDADE: ANTES, DENTRO E DEPOIS DO CÁRCERE	
<i>Marcílio Batista da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8542110033	
CAPÍTULO 4	36
EDUCAÇÃO FORMAL NAS PENITENCIÁRIAS: ENTRE DIREITOS E REALIDADE	
<i>Márcia Schlemper Wernke</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8542110034	
CAPÍTULO 5	50
O PODER PASTORAL E A DIREÇÃO DE CONSCIÊNCIA: DISPOSITIVOS E ELEMENTOS DE VERDADE NA EXPERIÊNCIA DOS CORPOS DOS APENADOS	
<i>Alanna Caroline Gadelha Alves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8542110035	
CAPÍTULO 6	64
A QUALIDADE INSTITUCIONAL COMO PARADIGMA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
<i>Eliane Fernandes do Lago Corrêa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8542110036	
CAPÍTULO 7	78
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: RESPONSABILIZAR É DIFERENTE DE PUNIR	
<i>Luciana de Freitas Pantoja</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8542110037	
CAPÍTULO 8	83
JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COM ADOLESCENTES	
<i>Natália Silveira Rodrigues de Souza</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8542110038	

CAPÍTULO 9	112
XENOFOBISMO (RE)VELADO: É CRIME OU CONTRAVENÇÃO? Marta Isabel da Silva Oliveira Elder Pereira Carneiro DOI 10.22533/at.ed.8542110039	
CAPÍTULO 10	122
CRITÉRIOS DIFERENCIADORES ENTRE OS CRIMES DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL E TRÁFICO: UMA ANÁLISE CRÍTICA Gabrielle Onofre da Silva DOI 10.22533/at.ed.85421100310	
CAPÍTULO 11	137
OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E A IMUNIDADE PARLAMENTAR NO CENÁRIO POLÍTICO Daniel de Oliveira Perdigão DOI 10.22533/at.ed.85421100311	
CAPÍTULO 12	143
O PREPARO DA DEFESA PARA O PLENÁRIO DO JÚRI: TRÊS ELEMENTOS CRUCIAIS PARA ATUAÇÃO Tiago Oliveira de Castilhos Valdir Florisbal Jung DOI 10.22533/at.ed.85421100312	
CAPÍTULO 13	158
O ERRO DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A POSSIBILIDADE DE OS JUÍZES FUNDAMENTAREM DISSIMULADAMENTE SUAS DECISÕES COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL: VIOLAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL Ronald Pinheiro Rodrigues DOI 10.22533/at.ed.85421100313	
CAPÍTULO 14	176
UMA ANÁLISE DA AUTONOMIA PESSOAL E DO DIREITO EM UM CONTEXTO BIOPOLÍTICO Alex Cadier Cristina Leite Lopes Cardoso Anna Carolina Cunha Pinto DOI 10.22533/at.ed.85421100314	
CAPÍTULO 15	190
BIOPODER: O DISCURSO DO DIREITO À VIDA E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE MORTE SOBRE ADOLESCENTES Davi Yuri Muritiba Ricardo Pimentel Mélio Thiago Menezes de Oliveira DOI 10.22533/at.ed.85421100315	

CAPÍTULO 16.....	206
SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA, CONPORTOS E O PAPEL DA GUARDA PORTUÁRIA	
Alex Rodrigues Feitosa	
Fabiola Andrea Chofard Adami	
Nelson Speranza Filho	
DOI 10.22533/at.ed.85421100316	
CAPÍTULO 17.....	211
LEI MARIA DA PENHA: UMA FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER	
Vanessa Steigleder Neubauer	
Ieda Márcia Donati Linck	
Marcelo Cacinotti Costa	
Isadora Wayhs Cadore Virgolin	
Rafael Vieira de Mello Lopes	
Ângela Simone Keitel	
Thiago Marques Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.85421100317	
CAPÍTULO 18.....	222
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O MACHO CRIA O MUNDO E O MUNDO CRIA O MACHO	
Rosely Maria da Silva Pires	
Rosemery Casoli	
Olavo Silva Pires	
DOI 10.22533/at.ed.85421100318	
CAPÍTULO 19.....	227
A INCONSTITUCIONALIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 206/2019 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA: A IMPOSIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E SUAS IMPLICAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS PARA OS MUNICÍPIOS	
Dilmo Elberte Romão	
DOI 10.22533/at.ed.85421100319	
CAPÍTULO 20.....	241
DESCORTINANDO INVISIBILIDADES: VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Angela Virgínia Brito Ximenes	
Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti	
DOI 10.22533/at.ed.85421100320	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	254
ÍNDICE REMISSIVO.....	255

A INCONSTITUCIONALIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 206/2019 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA: A IMPOSIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E SUAS IMPLICAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS PARA OS MUNICÍPIOS

Data de aceite: 01/03/2021

Dilmo Elberte Romão

Pós Graduado em Gestão Pública pela Universidade Dom Bosco, em Contratos e Licitações pela Faculdade FAEL e em Direito Processual Público
Sócio do Escritório de Advocacia Dias&Romão

RESUMO: O presente artigo científico examina a Inconstitucionalidade da Instrução Normativa de nº 206, de 18 de outubro de 2019, oriunda do Ministério da Economia do Governo Federal, na ótica dos princípios da Separação dos Poderes e dá Autonomia Municipal, que está intrinsecamente ligado aos fundamentos do Estado de Direito e, por decorrência lógica, ao próprio Direito Administrativo. Buscando de forma simples, em demonstrar a inconstitucionalidade e sua inaplicabilidade do pregão eletrônico para os Municípios, descrevendo seus aspectos, desafios e objetivos combinados com os principais princípios implícitos e explícitos inerentes da Administração Pública. Por fim, é necessário maior compreensão da abrangência do tema, inclusive, tornando à Instrução Normativa, plenamente inconstitucional, por violar a separação dos Poderes, definida no artigo 2º da CRFB/1988.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Federal. Licitação. Separação de Poderes. Autonomia Municipal. Instrução Normativa 206 de 2019.

ABSTRACT: This scientific article examines the Unconstitutionality of Normative Instruction No.

206, of October 18, 2019, from the Ministry of Economy of the Federal Government, from the perspective of the principles of Separation of Powers and gives Municipal Autonomy, which is intrinsically linked to the foundations of the rule of law and, logically, to administrative law itself. Seeking in a simple way, to demonstrate the unconstitutionality and its inapplicability of the electronic trading session for the Municipalities, describing its aspects, challenges and objectives combined with the main implicit and explicit principles inherent in public administration. Finally, it is necessary to better understand the scope of the theme, including, making the Normative Instruction, completely unconstitutional, for violating the separation of powers, defined in Article 2 of the CRFB/1988.

KEYWORDS: Federal Constitution. Bidding. Separation of powers. Municipal Autonomy. Normative Instruction 206 of 2019.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo em demonstrar que os novos requisitos impostos pelo Governo Federal, para que os demais Entes da Federação utilizem obrigatoriamente, da modalidade pregão, preconizada na Lei Federal de nº 10.520/2002, na forma eletrônica, ou dá dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, conforme regulamentado pela Instrução Normativa de nº

206, de 18 de outubro de 2019, expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia do Governo Federal.

O ponto norteador, infere-se, dá Inconstitucionalidade da Instrução Normativa 206/19, que estabeleceu à imposição do uso do pregão eletrônico pelos Entes da Federação.

Neste quadro, especialmente, analisar à instrução normativa 206 de 2019, e suas imposições Constitucionais e impactos para os Municípios, discorrendo ainda, sobre o seu escopo de conceituar as Instruções Normativas, bem como posicioná-las em relação ao ordenamento jurídico pátrio, e sopesar a Instrução Normativa como ferramenta de trabalho do órgão administrativo, onde quê devem de forma estrita, satisfazer os preceitos contidos nas Leis Específicas de cada matéria, as quais devem estar em consonância com à Constituição Federal e demais normas jurídicas, no que tange Licitações Públicas.

Lado outro, a Constituição Federal de 1988, em especial, garante a autonomia dos entes federados, inclusive, a autonomia Municipal, e a sua independência funcional, no que tange a escolha na modalidade licitatória, vista que, a oportunidade e conveniência, cabem apenas ao gestor Municipal em escolher dentre as modalidades licitatórias existentes.

Neste contexto, à imposição constitucional descrita no art. 37, inciso XXI, diz que as compras e alienações elaboradas pelos Entes da Federação, inclusive, aos Municípios, serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

A Administração Pública está submetida à legalidade, ou seja, as normais jurídicas, obedecendo à distinção hierarquia. De mais a mais, as aquiescências do gestor no que tange à legislação são um excelente instrumento para evitar atos lesivos e ímprobos provocados por agentes públicos ao erário público, evitando assim, futuro ressarcimento ao erário, conforme estabelece no art. 37, §§ 4º e 5º da CRFB/1988.

Governar recursos públicos, com orçamentos cada vez menores e insuficientes, vista que dá crescente demanda e anseios da população, que são garantidos Constitucionalmente no artigo 5º da CRFB/1988, racionalizar o uso do dinheiro público, se tornar indiscutivelmente, razão pela qual, a Administração Pública deve sempre buscar o melhor meio de atender as necessidades da população com o máximo de eficiência e de economicidade possível.

Imperioso observar que, cada vez mais, a Administração Pública Municipal deverá buscar sempre metodologias inovadoras, para alcançar o resultado almejado, de forma que os servidores compreendam e executem suas obrigações da maneira mais satisfatória, com lisura e com transparência.

É preciso considerar, além do mais, que no processo licitatório deverá atender aos princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado, assim como, aos sigilos das propostas, da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Neste enquadramento, o pregão eletrônico imposto pela Instrução Normativa de nº 206/2019, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, quando executados

por meio de recursos da União Federal, decorrentes de transferências voluntárias por intermédio de convênios e contratos de repasses.

Constituíra, sobretudo, em analisar a viabilidade técnica, migração, estruturação física e tecnológica dos Municípios, perante a obrigatoriedade determinada no artigo 1º, inciso IV da Instrução Normativa, pelo qual, estabeleceu o prazo de até 1º de junho de 2020, para Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes em se adequar.

Finalmente, deduz-se que, em vista das particularidades de cada Município é necessário maior compreensão da abrangência do tema, inclusive, tornando a Instrução Normativa, plenamente inconstitucional, por violar a Separação dos Poderes, definida no artigo 2º da CRFB/1988, vista que, os Municípios dispõem de autonomia política, financeira e orçamentária própria, inclusive, dispondo de autonomia para regulamentar o uso do pregão, seja eletrônico ou presencial, via decreto Municipal.

2 I DESENVOLVIMENTO

2.1 Minuciando o conceito de instrução normativa

Inicialmente, a Constituição Federal de 1988, em especial, no art. 87, parágrafo único, inciso II, estabelece que:

Parágrafo único: compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos.

A instrução normativa corresponde a vontade de um ato administrativo que tem por finalidade, em disciplinar e esclarecer questões existentes em outros mandamentos legais pátrios.

Neste aspecto, as instruções normativas são atos administrativos que visam disciplinar a execução de determinada atividade a ser exercida e desenvolvida pelo Poder Público. Apresentam pela aplicação de singularizar alguns temas de determinada lei constantes no ordenamento jurídico pátrio.

Deste modo, não é função da instrução normativa criar novos direitos ou obrigações, mas tão somente explicar de forma mais clara os direitos e obrigações que já disponham pela legislação.

Para Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Junior (2002), um ato normativo é uma norma jurídica que:

estabelece ou sugere condutas de modo geral e abstrato, ou seja, sem destinatários específicos e tratando de hipóteses. Atos normativos, como o próprio nome sugere, têm carga normativa, ou seja, estabelecem normas, regras, padrões ou obrigações. Diferentemente, por exemplo, de uma portaria de nomeação de um servidor em um cargo em comissão, ato de

efeito concreto que, embora essencial para garantir a necessária formalidade e publicidade do ato administrativo, não tem carga normativa.

Ainda, segundo os autores Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Junior (2002), afirmam que:

O princípio do Estado de direito exige que as normas jurídicas sejam dotadas de alguns atributos, tais como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

É entendimento consolidado na doutrina que, a instrução normativa possui natureza jurídica de ato administrativo. Dispondo sobre o gênero ato administrativo do qual a instrução normativa é espécie, Maria Zanella Di Pietro (2002, p. 203), afirma que:

A declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário.

Neste cenário, se faz necessário destacar a hierarquia que as leis devem se submeter, sob pena de que as mesmas podem provocar verdadeiros conflitos no momento de aplicação da lei ao caso concreto.

Para FUHRER (2006. p. 82), as Portarias, Instruções Normativas, Avisos, Regimentos, também são normativos, mais detalhistas, os quais devem de forma estrita, satisfazer os preceitos contidos nas Leis, as quais devem estar em consonância com a Constituição.

Por sua vez, Miguel Reale (2002, p. 164), afirma que:

O processo legislativo compreende da elaboração de Emendas à Constituição. Leis complementares; leis ordinárias; leis delegadas; medidas provisórias; decretos legislativos; e resoluções.

Assim, uma Instrução Normativa não poderá ultrapassar os limites postos pela norma legal, ou seja, lei específica, ou a cuja execução se destinam, assim, a Teoria Pura do Direito, proposta pelo jurista Hans Kelsen, está na Constituição, que representa à Lei maior, tendo abaixo desta os Tratados Internacionais, as Leis Complementares e as Leis Ordinárias, e ainda compõem o quadro os Decretos, os Decretos Legislativos e as Resoluções.

Para NASCIMENTO, Amauri Mascaro, PINHO, Ruy Rebello (1988), a Instrução Normativa jamais poderá inovar o ordenamento jurídico, pois:

A Instrução Normativa nunca poderá passar colidir com Leis ou decretos, pois estes devem guardar consonância com as Leis. A Instrução Normativa pode ser definida como um ato puramente administrativo, uma norma complementar administrativa, tão somente. Esta tende a completar o que está em uma Portaria de um superior hierárquico, num Decreto Presidencial ou em uma Portaria Interministerial.

Conseqüentemente, os efeitos do Decreto Federal de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que Regulamentou a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal, portanto, não se aplicando para os demais Entes Municipais, em virtude da separação dos Poderes e Autonomia Funcional dos Municípios.

Assim, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração Pública Federal Direta, pelas Autarquias, pelas Fundações e pelos fundos especiais é obrigatória apenas em Nível Federal, no teor art. 1º, § 1º, do Decreto de nº 10.024/2019.

Desta maneira, as Leis são parâmetros estabelecidos pelo poder Constituinte originário, para que estas surtam seus efeitos em um determinado espaço temporal. Ademais, todos os comandos legais são leis que devem ser respeitadas, mas, cada ato normativo legal possui uma caracterização quanto a sua espécie e natureza, bem como finalidade a ser alcançada.

Por outro lado, a Instrução Normativa deverá observar a separação dos poderes, em razão que, jamais poderá inovar no ordenamento jurídico.

Assim, devemos destacar, a importância dos princípios da Separação dos Poderes, que surgem com os escritos de Aristóteles, quando elaborou ideias a respeito dos órgãos e suas funções perante o Estado. Assim, o grande filósofo tratou especificamente sobre a existência de três poderes em todo e qualquer governo.

Se faz necessário, da mesma forma, citar um trecho da obra “A Política de Aristóteles, livro III (Dos Governos)”:

Em todo governo, existem três poderes essenciais, cada um dos quais o legislador prudente deve acomodar da maneira mais conveniente. Quando estas três partes estão bem acomodadas, necessariamente o governo vai bem, e é das diferenças entre estas partes que provêm as suas. (...) O primeiro destes três poderes é o que delibera sobre os negócios do Estado. O segundo compreende todas as magistraturas ou poderes constituídos, isto é, aqueles de que o Estado precisa para agir, suas atribuições e maneira de satisfazê-las. O terceiro abrange os cargos de jurisdição.

Nesse ínterim, a consagração do princípio da separação dos poderes do Estado ocorreu com o Barão de Montesquieu, em sua obra “Do espírito das leis”, onde explica as razões que o levaram a concluir sobre a necessidade de separação dos poderes do Estado.

Para Pedro Vieira Mota, (2000), estabelece que:

Quando em uma só pessoa, ou em um mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo não pode existir liberdade, pois se poderá temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado criem leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Também não haverá liberdade se o poder de julgar não estiver separado do poder legislativo e do poder executivo. Se

o poder executivo estiver unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria o legislador. E se estiver ligado ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor. Tudo então estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo de principais, ou o dos nobres, ou o do povo, exercesse estes três poderes: o de criar as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes e as querelas dos particulares.

Observa-se que, a separação de poderes, sendo até necessária uma representação parcial de um poder em outro ou controle mutuo dos respectivos atos, entretanto, sem qualquer influência dominante, defendendo o controle dos freios e contrapesos.

De acordo com Barroso (2009, p. 203):

Os princípios – notadamente os princípios constitucionais – são a porta pela qual os valores passam do plano ético para o mundo jurídico. Em sua trajetória ascendente, os princípios deixaram de ser fonte secundária e subsidiária do direito para serem alçados ao centro do sistema jurídico. De lá, irradiam-se por todo o ordenamento, influenciando a interpretação e aplicação das normas jurídicas em geral e permitindo a leitura moral do direito.

Nesse sentido Hely Lopes Meirelles (2004, p. 79), explica que:

Aliás, já se observou que Montesquieu nunca empregou em sua obra política as expressões “separação de Poderes” ou “divisão de Poderes”, referindo-se unicamente à necessidade do “equilíbrio entre Poderes”, do que resultou entre os ingleses e norte-americanos o sistema de check and balances, que é o nosso método de freio e contrapesos, em que um Poder limita o outro, como sugerira o próprio autor no original: “le pouvoir arrête le pouvoir”. Seus apressados seguidores é que lhe deturparam o pensamento e passaram a falar em “divisão” e “separação de Poderes”, como se estes fossem estanques e incomunicáveis em todas as suas manifestações, quando, na verdade, isto não ocorre, porque o Governo é resultante da interação dos três Poderes de Estado – Legislativo, Executivo e Judiciário – como a Administração o é de todos os órgãos dos Poderes.

Pode-se dizer que, os princípios jurídicos da separação dos poderes, são alguns dos pilares do nosso ordenamento jurídico pátrio, para garantir o Estado Democrático de Direito.

De mais a mais, o princípio da separação dos poderes está intrinsecamente ligado aos fundamentos do Estado de Direito e, por decorrência lógica, ao próprio Direito Administrativo.

Para José Maurício Conti (2006), o princípio da separação dos poderes é adotado pela maioria dos Estados modernos, porém:

Não é possível considera-lo absoluto, na medida em que há uma interpenetração com situações de exercício de funções que não são próprias a cada um dos poderes considerados. Além disso, em relação aos três poderes há mecanismos de controle recíproco, que são os freios e contrapesos, para buscar o equilíbrio entre os poderes e evitar os abusos. No Brasil, observa-

se que os poderes possuem uma maior independência, diante da forma de governo estabelecida.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, garante a separação dos poderes, sendo certo, que os poderes são harmônicos e independentes, no teor do art. 2º do texto Constitucional em alhures.

Neste diapasão, o ordenamento jurídico estabelece um conjunto de prerrogativas, que são denominados, poder normativo, poder hierárquico, poder de polícia e poder disciplinar.

Para Barruffini (2011, p. 39), em sua obra de Direito Constitucional entende que, na verdade, em vez da expressão “tripartição de poderes” teria sido melhor e mais acertada o uso da denominação “tripartição de funções”. Neste sentido, o autor afirma ainda que:

Constitui erro falar em tripartição de poderes estatais, uma vez que eles são fruto de um mesmo poder. O poder é um só, quaisquer que sejam as manifestações de vontade emanadas em nome do Estado.

Nessa esteira, o Poder regulamentar tem previsão no inciso IV, do art. 84, da Constituição Federal de 1988, que confere ao Presidente da República a competência privativa para sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

Observa-se que, a Teoria da Separação dos Poderes, acompanhou a evolução estatal e da sociedade, passando a ser entendida como instrumento de garantia da desconcentração das funções do Estado e de desempenho eficaz das funções, conciliando as nuances da independência orgânica dos poderes com a ideia de harmonização dos mesmos.

Assim, o que se verifica é que a interpretação da Teoria da Separação dos Poderes e conseqüentemente da Teoria dos Freios e Contrapesos.

O Supremo Tribunal Federal, recentemente, nas ADI 2857-0 e ADI 3254-2, reconhece a iniciativa do chefe do Poder Executivo, mediante decreto, apenas na elaboração de normas que remodelam as atribuições de órgãos pertencentes à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação, ficando, clarividente o alcance da norma.

Para autora Maria Zanella Di Pietro (2002, p. 138):

os atos pelos quais a Administração exerce seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos”. São distintos da lei, porque os regulamentos não têm o condão de inovar, de forma primária, a ordem jurídica, enfim, de criar o direito novo.

O Poder regulamentar, no Brasil, é considerado inerente ao Poder Executivo, em razão da doutrina da separação dos poderes: se ao legislativo cabe fazer leis, ao executivo, cumpre executá-las.

Leciona o Doutrinador Oswaldo Aranha Bandeira de Mello (1969, p. 317):

Se examinar a questão tendo em vista a classificação dos sistemas de órgãos fundamentais do Estado-poder em Legislativo, Executivo e Judiciário, a indagação circunscreve-se a qual deles cabe a faculdade regulamentar, e a resposta, em princípio, há de ser ao Executivo, uma vez que a ele incumbe, primordialmente, dar execução às leis, e o regulamento constitui o primeiro momento para essa execução.

Por outro lado, às características dos Poderes é a independência, a qual nas lições de SILVA (2005: 110), significa, em resumo:

que a investidura e a permanência das pessoas num dos Órgãos do Governo não dependa da confiança nem na vontade dos outros; b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias não precisam os titulares consultar os outros, nem necessitam de sua autorização, e; c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais.

Com essas distinções, dentre às quais, diga-se de passagem, a separação de poderes, é primordial em distinguir, igualmente, outros dois poderes característicos do Estado de Direito, o que edita as normas e o que regulamenta as normas editadas.

Importante destacar, ainda que, o estudo desses poderes é de extrema importância ao Direito Constitucional e Administrativo, uma vez que é a própria Constituição Federal que estabelece o âmbito de atuação de cada um deles.

A Constituição Federal de 1988, trajou inovações para o Direito Público, sendo uma delas, a emancipação dos Municípios como entes autônomos, participantes da estrutura federativa do Estado Brasileiro.

Podemos observar, claramente, conforme expresso em seu art. 1º, da Constituição Federal de 1988, que diz:

A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

Resta evidenciado, neste aspecto que, o Constituinte de 1988, garantiu aos Municípios brasileiros autonomia própria, integrante da estrutura federativa, haja vista, que os Municípios possuem autonomia política, administrativa e financeira própria.

José Afonso da Silva (1989, p. 07), em sua monografia “O Município na Constituição de 1988” diz que:

sua inclusão como entidade federativa teria que vir acompanhada de consequências, tais como o reconhecimento constitucional e de sua capacidade de auto-organização mediante cartas próprias e a ampliação de sua competência, com a liberação de controles que o sistema até então vigente lhe impunha especialmente por vias de leis orgânicas estabelecidas pelos Estados.

Neste sentido, o autor Pinto Ferreira (1995, p. 05), em seu livro “Curso de Direito

Constitucional', onde ensina que:

o direito constitucional comparado tem por objetivo o estudo teórico, comparado e crítico das normas jurídico-constitucionais de vários Estados particulares, para destacar as semelhanças e contrastes ente elas.

Ao comparamos à imposição da Instrução Normativa 206/2019, podemos questionar, que tal instrumento fere gravemente à estrutura federativa, pois, os Municípios com suas autonomias próprias, sejam eles nos aspectos políticos, administrativos e financeiros, conforme expresso no Texto Constitucional de 1988, em especial, nos artigos. 29 a 31, 156, 158 e 159, que lhes outorgou, inclusive, o poder de elaborar a suas próprias Constituições Municipais.

Para José Nilo de Castro (1985, p. 2), em seu livro "Morte ou ressurreição dos Municípios ensina que:

o regime federativo e a tradição republicana revelam que os Municípios brasileiros, são coletividades políticas descentralizadas, possuem, ao lado da função administrativa, a função legislativa. Ver-se-á, então, que, dentro deste quadro, a existência do poder legislativo municipal assegura um grau suplementar à autonomia dos Municípios".

Por tais fatos, a autonomia municipal, faz-se necessário compreendê-la como forma de descentralização político, administrativa e financeira do Estado Federal, quesitos esses não observados pela Instrução Normativa editada pelo Governo Federal.

Constatamos então, que autonomia municipal nada mais é que, a descentralização político, administrativa e financeira, repartida entre União, Estados-Membros e Municípios, apoiada em princípios que norteiam os mandamentos assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Para o autor Hely Lopes Meirelles (op. c t., p. 37), reconhece que autonomia dos Municípios brasileiros somente foi alcançada através da Constituição Brasileira de 1988:

No regime monárquico o Município não a teve, porque a descentralização governamental não consultava aos interesses do imperador; na primeira república não a desfrutou, porque o coronelismo sufocou toda a liberdade municipal e falseou o sistema eleitoral vigente, dominando inteiramente o governo local; no período revolucionário (1930-1934) não ateuve, por incompatível com o discricionaríssimo político que se instaurou no país; na Constituição de 1934 não a usufruiu, porque a transitoriedade de sua vigência obsteu à consolidação do regime; na Carta outorgada de 1937 não a teve, porque as Câmaras permaneceram dissolvidas e os prefeitos subordinados à interventoria dos Estados.

Nesta direção, no que tange os laços Federativos, Paulo Bonavides (1980, p. 116-117), estabelece que:

"o Estado Federal como forma de comunhão perpétua e indissolúvel, capaz de exprimir os altos valores de solidariedade, do amparo mútuo, do respeito, da

colaboração e da liberdade", é natural e lógico que, na Constituição, em que estão dispostos os fundamentos da Federação, existem normas proibitivas do desligamento dos entes federados, com o objetivo de preservar os laços federativos.

Nesta linha Doutrinária, sobre a teoria municipalista, Oliveira Baracho (1986, p. 92), assevera que:

dentro do Estado federal, é de grande importância a definição de suas relações com o Estado membro, das quais decorrem consequências de ordem Jurídica: - é legítimo o direito de associação, daí que o Estado membro deve reconhecê-lo; - deve o Estado membro abster-se de interferir na vida municipal, que depende de plena autonomia; - Ao estado incube articular os interesses locais e os interesses gerais.

Do mesmo modo, convalida essa corrente doutrinária, o autor Raul Machado Horta (1985, p. 47), que a distribuição de poderes e deveres, é essencial para o Federalismo, pois:

a técnica de repartição é elemento específico e essencial ao sistema federal", pois é essa repartição de competências (ou seja, essa distribuição de poderes e deveres entre os entes federados pela Constituição Federal) que dá substância à descentralização e, conseqüentemente, faz funcionar a engrenagem do modelo Federalista.

De mais a mais, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, além das garantias políticas e financeiras, os Municípios possuem autonomia própria, para melhor adequação das demandas locais, pois, cada município possui cultura e costumes diversos, bem como, o uso dá oportunidade e conveniência ao seu favor.

Assim, voltado ao ponto central, para Fernanda Menezes de Almeida (2000, p. 30), que uma das autonomias dos municípios é:

a existência de rendas suficientes é que vivifica a autonomia dos entes federados e os habilita a desempenhar suas competências. Portanto, caso não haja equilíbrio entre encargos e rendas, a administração não consegue agir eficientemente.

Compatibiliza com esse conceito Raul Machado Horta (1964, p. 13 e ss.), vejamos:

a autonomia do Estado-membro é elemento essencial à configuração do Estado Federal. Entretanto, as dificuldades despontam quando se busca precisar o conceito de autonomia, revelar o seu conteúdo e dar a noção do princípio essencial da organização federal. Ainda, a autonomia é, portanto, revelação de capacidade para expedir as normas que organizam, preenchem e desenvolvem o ordenamento jurídico dos entes públicos.

Por outro lado, cabe a cada Município, no momento de licitar, escolher dentre as das demais modalidades licitatórias existentes, usando assim, o Poder Discricionário do gestor público.

Assim, deverá, também, cada Município regulamentar sua legislação Municipal, para atender os interesses locais, sempre respeitando ao princípio Constitucional da legalidade, contida no art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Outrossim, o poder de regulamentar, segundo a doutrina de Carvalho Filho (2007, p. 46) ao argumentar que:

Por essa razão, ao poder regulamentar não cabe contrariar a lei (contra legem), pena de sofrer invalidação. Seu exercício somente pode dar-se secundum legem, ou seja, em conformidade com o conteúdo da lei e nos limites que esta impuser.

Assim, lei é ato resultante do exercício da atividade legislativa por qualquer um dos órgãos do Poder Legislativo, independentemente do conteúdo do referido ato. A norma jurídica que se origina das atividades parlamentares do Estado, é norma hierarquicamente superior as outras espécies normativas excepcionando a Constituição por ser a norma suprema.

Para Roman (2007, p. 124), a tese que fundamenta o poder regulamentar numa atribuição inerente e originária no Poder Executivo não merece ser acolhida, pois:

Seria como “desconectar a Administração Pública de seu pressuposto de atuação, a lei, invertendo o eixo de compreensão do Direito Administrativo, ou seja, enfatiza-se o poder em detrimento do direito do administrado”, ressalta-se que os poderes da Administração são concedidos pelo ordenamento jurídico.

Portanto, os Municípios são dotados de grande autonomia política, administrativa e financeira, com poderes próprios de auto-organização, tendo, inclusive, Constituição Municipal própria. Ademais, a autonomia municipal são um conjunto de atribuições e competências dos interesses locais, dentro dos limites da Constitucional Federal, que determina o entrelaçamento e a articulação entre o interesse local e o interesse geral.

31 CONCLUSÃO

A Instrução Normativa deveria observar a separação dos poderes dos entes da Federação, uma vez que, jamais poderá inovar no ordenamento jurídico Pátrio, ou seja, *contra legem*.

O pregão eletrônico, de acordo com mencionada Instrução Normativa, viola a autonomia política e financeira de cada Município, no momento que impõe a obrigatoriedade da sua utilização, contrariando a própria Lei Federal de nº 10.520/2002, juntamente com a própria Constituição Federal de 1988.

Assim, os efeitos do Decreto Federal de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que Regulamentou a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e

dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal, não se aplica para os demais Entes Municipais, em virtude da Separação dos Poderes e Autonomia Funcional dos Municípios

Conclui-se que, é necessário maior compreensão da abrangência do tema, inclusive, tornando a Instrução Normativa, plenamente inconstitucional, por violar a Separação dos Poderes, definida no artigo 2º da CRFB/1988, vista que, os Municípios dispõem de autonomia política, financeira e orçamentária própria, inclusive, dispondo de autonomia para regulamentar o uso do pregão, seja eletrônico ou presencial, por meio de instrumentos jurídicos próprios.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. **Competências na Constituição de 1988**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ARAÚJO, Geisa Maria Teixeira de. **Licitações e Contratos Públicos: teoria e prática**. Fortaleza: Premium, 2001.

ARISTÓTELES. **A Política**. Trad. De Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora: Martins Fontes, 2001.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**. 6. Editora. São Paulo: Malheiros Editores, 2006;

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria geral do federalismo**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

BARROSO, Luís Roberto. **Direito Constitucional Contemporâneo**. p. 203. 4 Id.ibid. p. 203.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. In: Vade Mecum – 24ª edição. São Paulo: Saraiva: 2017;

BRASIL. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. **Aprova o Regulamento para modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm . Acesso em: 03 de janeiro de 2020.

BRASIL. **Instrução Normativa 206, de 18 de outubro de 2019**. Estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-206-de-18-de-outubro-de-2019-222816417> . Acesso em: 03 de janeiro de 2020.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **Regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm . Acesso em: 03 de janeiro de 2020.

BRASIL. **Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm . Acesso em: 03 de janeiro de 2020.

BRASIL. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.** **Diário Oficial da União. Brasília, DF, 18 jul, 2002.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm . Acesso em: 03 de janeiro de 2020.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil.** São Paulo: Editora Atlas. 24ª Edição, 2013, volume 1.

CARVALHO FILHO, José dos Santos, **Manual de Direito Administrativo.** p. 46.

CASTRO, José Nilo de. **Direito municipal positivo.** 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. **Direito administrativo.** 15ª edição. Atual. São Paulo: Atlas, 2003.

DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. **Direito administrativo** – 24. ed. – São Paulo: Atlas, 2011.

DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. **Direito Administrativo.** 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 203.
OLIVEIRA

DIDIER JÚNIOR. Fredie. **Curso de Direito Processual Civil.** 14ª edição. Volume 1. Salvador: Editora JusPODIVM, 2012.

DIDIER JUNIOR. Fredie. **Curso de Direito Processual Civil.** Volume1. 13ª edição. Bahia: Juspodivm, 2011.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico.** 2ª edição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2006.

FERREIRA, Daniel. **A licitação pública no Brasil e sua nova finalidade legal:** a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. 1.ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

FUHRER, Maximilianus Cláudio Américo. **Resumo de Direito Administrativo.** São Paulo. alheiros, 2006.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo.** São Paulo: Saraiva, 2002.

HORTA, Raul Machado. Estudos de direito constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 9ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: **Comentários à legislação do pregão comum e eletrônicos**. São Paulo: Dialética, 2001.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed. São Paulo: Dialética, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 14ª Edição. São Paulo, Malheiros, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 29. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo, 23ª Edição. Editora Medeiros, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal brasileiro**. 5. ed. São Paulo: RT, 1991.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 26ª edição., São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 19º edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. **Princípios Gerais de Direito Administrativo**. Vol.1. Rio de Janeiro: Forense, 1969, p. 317.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. Introdução, trad. e notas de Pedro Vieira Mota. 7ª ed. São Paulo. Saraiva: 2000.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações & contratos**. 7ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro, PINHO, Ruy Rebello. **Instituições de Direito Público e Privado**. São Paulo: Atlas, 1988.

ROMAN, Flávio José. **Os regulamentos e as exigências da legalidade**. 2007. Dissertação (Mestrado). PUCSP. São Paulo. p. 124.

SANTANA, Jair Eduardo. **Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação, operacionalização e controle**. 2ª Edição Belo Horizonte: Fórum, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 8. ed. São Paulo: Malheiros editores, 1994.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Apenados 47, 50, 51, 57, 67

B

Biopoder 180, 181, 188, 190, 197, 198

Biopolítico(a) 51, 62, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 196, 197, 200, 201, 204

C

Código de processo penal 139, 145, 146, 147, 158, 159, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 174, 200, 204

Comportamento social 8, 25

Crime de responsabilidade 137, 138, 140

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 61, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 77, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 97, 99, 100, 103, 110, 112, 116, 117, 118, 119, 123, 126, 127, 129, 130, 132, 135, 136, 137, 141, 142, 143, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 219, 223, 227, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Direito penal do inimigo 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 123, 130, 135

Droga 124, 126, 127, 130, 131, 208

G

Garantia constitucional 141, 158, 162, 191

Gênero 70, 118, 190, 199, 201, 202, 204, 211, 212, 214, 215, 217, 218, 223, 230, 241, 242, 244, 248, 249, 252

I

Inquérito policial 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175

Interpretações 171

J

Justiça restaurativa 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111

M

Maria da Penha 211, 212, 213, 217, 218, 219, 220, 221, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

Medidas socioeducativas 64, 65, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

Mídia 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 37, 108, 112, 150

Mulher 9, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

P

Periculosidade 25, 45, 67, 127, 154

Personalidade 25, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 67, 71, 122, 123, 131, 134, 150, 156, 194, 251

Presídio 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 33

S

Segurança pública 19, 20, 47, 198, 199, 201, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 243, 252

Sociedade humanizada 1

V

Violência 1, 2, 3, 7, 9, 10, 17, 23, 27, 29, 32, 38, 61, 68, 72, 89, 93, 98, 103, 115, 118, 130, 134, 148, 150, 153, 178, 190, 192, 198, 199, 202, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

Violência doméstica 211, 212, 213, 215, 217, 219, 220, 221, 224, 225, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

X

Xenofobismo 112, 113, 114, 115, 120

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

